



## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/015082.

RECORRENTE: CARINA REGO DA SILVA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R000131287.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%". Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

## <u>Relatório</u>

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000131287**, ao rigor do art. 218, I do CTB, Código: 745-5/0 por **"Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%"**, na data de 11/06/2013, na Rodovia BA099, Km 6, 9Lauro de Freitas.

O Recorrente apresenta como única argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, II do CTB.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

## **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do art. 3º, § 1º da Resolução 404 do CONTRAN, vez que a (NAI) foi expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 01/07/2016, ou seja, 1.116 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (11/06/2013), quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pela razão ora exposta, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000131287, lavrado contra, THAIS MARCELA SILVA DE ARAUJO, determinando seu consequente arquivamento.

## <u>Resolução</u>

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000131287**, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de abril de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente – Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício - SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI